



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Recebido, Anote-se e inclua em pauta.

08 SET 2020

1º Secretário

PROTOCOLO



Nº

836/2020

### PROJETO DE LEI

**AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Estabelece a criação do Programa de Incentivo à Produção de Polpas de Frutas Regionais pelos Pequenos Produtores Rurais no Estado de Rondônia.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Artigo 1º - Estabelece a criação do programa de incentivo a produção de polpas de frutas regionais no Estado de Rondônia.

Artigo 2º - Serão considerados pequenos produtores, aqueles residentes na zona rural, que detenha a posse de até 01 (um) módulo fiscal, que obrigatoriamente produzam a fruta e por conseguinte a polpa.

Artigo 3º - O Estado atuará em regime de parceria com os sindicatos, cooperativas e associações de produtores rurais para execução do programa.

§ 1º. Sindicatos, Cooperativas e Associações de Produtores Rurais deverão estar em dia com suas certidões, para acesso como produtor rural.

§ 2º. O Estado poderá firmar parceria com entidades como SEBRAE no intuito de fornecer capacitação para otimização no processo de produção e venda.

Artigo 4º - O estado incentivará a produção de polpas em áreas onde tradicionalmente os pequenos produtores e agricultores familiares já cultivem fruticultura em suas áreas atuando nas seguintes formas:

§ 1º. Assistência Técnica da Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI).

§ 2º. Financiamento subsidiado de insumos para cultivo: como adubo, máquinas, mudas, dentre outros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | PROJETO DE LEI | Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|----|
| <b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                |    |
| <p>Artigo 5º - Para acesso ao Programa, o pequeno produtor deverá estar devidamente credenciado/inscrito em cooperativa, associação ou sindicato, comprovar sua principal atividade econômica como produtor rural e manter a posse ou domínio de no máximo 1 (um) módulo fiscal.</p> <p>Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.</p> <p><br/><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual – PSL</i></p> |  |                |    |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |  |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |  | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROJETO DE LEI |  |    |
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |  |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A ONU menciona que a agricultura familiar no mundo produz cerca de 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta. No Brasil, a agricultura familiar representa 84% de todas as propriedades rurais do País e emprega pelo menos cinco milhões de famílias. Por outro lado, a modalidade agrícola ocupa apenas 24,3% do total da área utilizada por estabelecimentos agropecuários. Esta é responsável pela maioria dos alimentos que chegam à mesa da população, como o leite (58%), a mandioca (83%) e o feijão (70%).</p> <p>Estimular essa modalidade de agricultura é em geral possibilitar a geração de renda em regiões distantes de centros industrializados, oferecendo alternativa, inclusive, para fixação do homem no campo. Assim, destaca-se ainda mais a posição de relevância que possui a Agricultura Familiar, mesmo não tendo a visibilidade que a produção baseada em modelos de grande escala tem, principalmente aquelas direcionadas à exportação. O trabalho exercido dentro dos empreendimentos familiares é a garantia de um abastecimento interno alinhado às demandas alimentares da população, criando um ambiente propício para a redução da fome e do desenvolvimento e bem estar no campo.</p> <p>Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste pleito.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2020.</p> <p style="text-align: center;"><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual – PSL</i></p> |                |  |    |